



Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/ FT)

CREDFISP

Sumário

1. Introdução	3
2. Conceito	4
3. Indícios de Lavagem de Dinheiro	5
4. Objetivo	5
5. Ambiente Credfisp	6
6. Das Avaliações	6
6.1 Avaliação Interna de Risco	6
6.2 Avaliação da Efetividade e Controle da Política	9
6.3 Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços	10
7. Instituição	10
7.1 Característica	10
7.2 Valores	10
8. Descrição das Respons./Atrib.dos Integrantes de Cada Nível Hierarquico	11
8.1 Diretos Responsável por PLD/FT	11
8.2 Diretoria	11
8.3 Conselho Fiscal	11
8.4 Controle Interno	12
8.5 Funcionários	12
8.6 Área de Operações	12
9. Ferramentas de Controle	13
9.1 Coleta e Registro de Informações	13
9.2 Procedimentos de Cadastro dos Associados	14
9.3 Diretrizes	14
9.4 Conheça seu Associado	15
9.5 Conheça seu Funcionário	15
9.6 Identificação de Pessoas Expostas Politicamente	15
9.7 Operações Atípicas e/ou Suspeitas	16
9.8 Comunicações das Operações	16
9.9 Mecanismos de Acompanhamento e de Controle	17
10. Promoção de Cultura Organizacional	18
11. Seleção e Contratação	18
12. Capacitação dos Funcionários e Membros Estatutários	19
13. Sanções	19
14. Formulários	20



1. INTRODUÇÃO

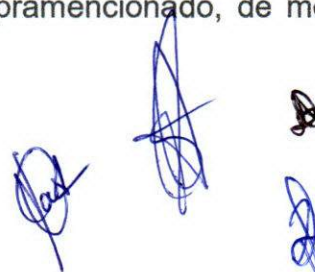
O Brasil com os compromissos assumidos na Convenção de Viena em 1998 aprovou com base na respectiva Exposição de Motivos, a Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro ou Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 que tipifica crimes de lavagem de dinheiro e cria obrigações para as instituições financeiras e outras empresas fiscalizadas pelo BACEN. A partir daí surgiram as orientações emanadas de vários órgãos. As autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação dessas leis são, além do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e da Secretaria de Previdência Complementar - SPC, observada, por parte de cada uma, a respectiva área de atuação.

Em julho de 2012 houve a promulgação da Lei nº 12.683/12 trazendo novas definições para tornar mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Antes da modificação legislativa, o crime de lavagem de dinheiro estava vinculado a um rol taxativo de infrações penais, o que acabava por engessar a atuação do Ministério Público em casos não previstos pela lei.

Na adoção de princípios de Governança Corporativa, os dirigentes das Cooperativas de Crédito devem prestigiar programas de PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro, desenvolver políticas institucionais, políticas de procedimentos de PLD, sistemas que propiciem o registro das operações, dentre outros aspectos.

Dessa forma, através da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, o Banco Central do Brasil determinou que as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar, dentre estas as cooperativas de crédito, devem implementar políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Portanto, este manual visa atender o normativo supramencionado, de modo a evitar que a CREDFISP seja utilizada para esse fim.



2. CONCEITO

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal.

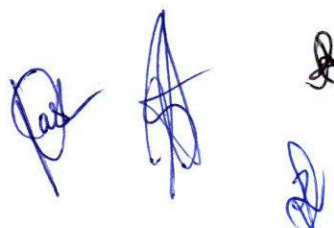
Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva.

Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes e com frequência ocorrem simultaneamente. A primeira é a **COLOCAÇÃO**, ou seja, inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc., depois entra a **OCULTAÇÃO**, que trata-se de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas” e por último a **INTEGRAÇÃO**, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

A lavagem de dinheiro merece séria consideração sob dois principais aspectos, conforme segue:

- a) permite a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos; e
- b) o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade.



3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

São listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro, de acordo com a carta circular nº 4.001/20 do Banco Central do Brasil:

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- b) oferecimento de informação falsa;
- c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- e) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- f) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- g) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- h) operações de crédito no País, liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;
- i) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- j) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- k) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente.

4. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, constituído em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas expostas politicamente, visando sempre o resguardo da Cooperativa, de seus associados, funcionários, conselheiros e diretores.



Entende-se que a credibilidade em uma instituição é reflexo da prática efetiva de valores como integridade, honestidade, transparência, qualidade e respeito aos associados.

Levando em consideração que os compromissos com a ética e integridade estão diretamente relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, vale salientar que para uma instituição desenvolver-se e ter sucesso, é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus funcionários, estagiários, conselheiros e diretores; e conhecidos por seus associados e parceiros.

As instruções aqui apresentadas baseiam-se na regulamentação aplicável e nas melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, principalmente no 7º Princípio do Cooperativismo (interesse pela comunidade), onde estabelece que as Cooperativas devem desenvolver políticas que garantam processos socialmente sustentáveis.

A implementação dessa política ocorre por meio da aprovação da diretoria e tem como público alvo os funcionários, conselheiros fiscais, diretores, estagiários, prestadores de serviços e setores diretamente envolvidos no processo de prevenção à lavagem de dinheiro.

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, a diretoria deverá contemplar as questões abordadas nesta política.

5. AMBIENTE CREDFISP

Cooperativas classificadas na categoria capital e empréstimo, como é o caso da CREDFISP, que opera apenas com capital e empréstimo, o risco de serem utilizadas para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro é baixo.

É importante salientar que, mesmo a Cooperativa apresentando baixo risco para utilização na prática de crimes de lavagem de dinheiro, a cooperativa adota procedimentos para coibir a possibilidade de ser envolvida nesse tipo de ocorrência.

6. DAS AVALIAÇÕES

6.1 Avaliação Interna de Risco

A CREDFISP realizará avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do

financiamento ao terrorismo de que trata a circular 3.978/2020.

Para identificação do risco, a avaliação interna da Cooperativa deve considerar, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

I. dos associados

	1 – Baixo Risco	2 – Médio Risco	3- Alto Risco
Área Geográfica	Associados que residem em área distante de fronteira com outros países	Associados que tem parentesco com pessoas que residem próximo a fronteira com outros países	Associados que residem em área de fronteira com outros países
Pessoas Ligadas	Associados sem parentesco com Diretores, Conselheiros fiscais ou funcionários atuantes na Cooperativa.	Associados com parentesco direto a associados atuantes em cargos de diretoria, conselho fiscal ou funcionários da cooperativa	Associados com parentesco atuando em cargos de diretoria, conselho fiscal da cooperativa
Identificação como PEP	Associados não declarante de PEP	Associados que declararem parentesco com PEP	Associados PEP

Esta classificação de risco deve ser revista sempre que ocorrer alterações no perfil de risco e natureza de relação de negócio com a Cooperativa.

II. do modelo de negócio da Cooperativa e a sua área de atuação;

- Por ter uma área de atuação limitada, a Credfisp possui capacidade de gerenciar o cadastro dos associados e do seu perfil econômico, mantendo atualizados os

dados e informações relativas ao quadro social, principalmente daquelas pessoas que mantêm operações ativas com a Cooperativa. O modelo de negócio é financeiro e social, entretanto a cooperativa atua com mais foco na captação de capital social e empréstimos nos aportes de capital dos sócios, sendo que os serviços ofertados são considerados de baixo risco, em decorrência dos procedimentos atualmente adotados pela Cooperativa, nas parcerias que mantém.

III. das operações, transações e dos produtos e serviços;

- Das operações e transações: Sistemas de registros, tecnologias de distribuição e possíveis situações de indícios;
 - ✓ Risco baixo – Operações e transações na qual é possível identificar origem e destino.
 - ✓ Risco médio – Operações e transações registradas fora do tempo.
 - ✓ Risco alto – Operações atípicas na qual não é possível a identificação de origem e destino.

- Dos produtos e serviços: Existência de legislação específica; público alvo, canal de distribuição e novas tecnologias, processo de formalização, processos de controle (Manuais ou automatizados), formas de liberações de recursos e liquidação das obrigações, sistemas de registros e terceiros envolvidos no processo.
 - ✓ Risco Baixo – documentos em manuais e políticas da cooperativa, e fiscalizado pelo Conselho Fiscal e Auditorias (Cooperativa e Interna).
 - ✓ Risco Médio – documentos em manuais e políticas da cooperativa, sem acompanhamento em Auditorias.
 - ✓ Risco Alto – Produtos e serviços não documentados em manuais e políticas da cooperativa e não condizentes com a legislação em vigor.

IV. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

- Atividades desempenhadas:
 - ✓ Risco Baixo – operacional, com monitoramento do controle interno, suporte e supervisão da diretoria;
 - ✓ Risco Médio – operacional sem monitoramento do controle interno, com suporte apenas da diretoria;
 - ✓ Risco Alto – operacional sem monitoramento do controle interno e sem a supervisão da diretoria.

O risco identificado deve ser avaliado quanto a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacional e socioambiental para a instituição.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Para avaliação interna de Risco consideramos a escala métrica de 1 a 3, sendo nota 1, classificada como baixo risco e 3 classificada como alto risco.

Na avaliação interna deve conter os seguintes processos:

- I. Após a realização da avaliação interna, o documento deverá ser validado pelo diretor responsável por PLD/FT;
- II. Encaminhada a diretoria para análise e aprovação;
- III. Revisada a cada dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

6.2 Da Avaliação da Efetividade e Controle da Política

- Com base no porte e estrutura da cooperativa e visando atender a circular 3.978/2020, a cooperativa deverá avaliar a aplicabilidade da política, dos procedimentos e dos Controles Internos onde deverá ser documentada em relatório específico, conforme segue:
 - a) Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
 - b) Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base a diretoria da cooperativa.
- O relatório deve conter informações que descrevam os seguintes processos:
 - a) Metodologia adotada na avaliação da efetividade;
 - b) Qualificação dos avaliadores; e
 - c) Deficiências identificadas.
- Em relação a avaliação, deve conter no mínimo:
 - a) procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
 - b) procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
 - c) governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento



- do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
 - f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
 - g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e cooperativa e da supervisão do Banco Central do Brasil (caso haja).

No caso da avaliação, apontar aspectos que não atenderam a circular 3.978/20, onde a Cooperativa deverá elaborar um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório a diretoria.

6.3 Avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, o Diretor Responsável por PLD e a diretoria deverão avaliar e contemplar as questões abordadas nesta política e nas legislações vigentes pertinentes ao tema, além disso, para aquisição de novos produtos e serviços devem ser implantados após estudo apresentado pela diretoria, questões voltadas a sua viabilidade e o perfil de risco, devendo a sua aprovação ser registrada em Ata de Reunião da diretoria.

7. INSTITUIÇÃO

7.1 Características

A área de ação da CREDFISP abrange os cooperados/funcionários do Sistema Indústria da Paraíba, FIEPB, SESI, SENAI, IEL E CEAVS.

Todos os associados da Cooperativa, terão as mesmas formas de controle das normas definidas nesta política. O pagamento das parcelas de empréstimo e o desconto referente as quotas de capital social é realizado através de descontos efetuados em folha salarial dos cooperados.

7.2 Valores

Acreditamos e praticamos os valores que sustentam os Princípios Cooperativistas

(adesão voluntários e livre; gestão democrática, participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; inter cooperação; interesse pela comunidade), além da excelência, comprometimento, acessibilidade e melhoria contínua.

8. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DE CADA NÍVEL HIERÁRQUICO

8.1 Diretor responsável por PLD / FT

O diretor responsável pela área de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é nomeado sempre quando da eleição dos membros da diretoria sendo seu nome comunicado ao BACEN através do sistema de informação do Banco Central – UNICAD.

O diretor responsável por PLD deve:

- a) Receber os relatórios gerados, contendo a avaliação dos meses para conhecimento;
- b) Aprovar ou levar para a diretoria aprovar eventuais comunicações ao COAF;
- c) Realizar o acompanhamento da implementação dessa política; e
- d) Receber o relatório anual e avaliar seu conteúdo, apresentando-o a diretoria da Credfisp.

8.2 Diretoria

A diretoria é responsável pela aprovação/revisão da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A diretoria é responsável por:

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nessa Política;
- b) Participar da discussão e da revisão dessa Política;
- c) Participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e exigir o treinamento dos colaboradores; e
- d) Aprovar e revisar a Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

8.3 Conselho Fiscal

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nessa Política;
- b) Fiscalizar o cumprimento e o atendimento às diretrizes; e
- c) Participar de treinamentos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

8.4 Controle Interno

- a) Gerir e controlar os procedimentos desta política;
- b) Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- c) Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os associados;
- d) Colher assinaturas, aprimorar e atualizar as informações contidas nesta política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pela diretoria;
- e) Revisar, se necessário, anualmente a política, em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e auditoria cooperativa;
- f) Monitorar periodicamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas;
- g) Disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários, estagiários, conselheiros, diretores, associados e demais interessados através do site da Cooperativa;
- h) Realizar verificações internas, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- i) Encaminhar mensalmente à diretoria o relatório de Pessoas Expostas Politicamente (se houver);
- j) Enviar mensalmente à diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);
- k) Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- l) Incluir nas atas de reuniões da diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);

8.5 Funcionários

- a) Reportar, de imediato, à diretoria, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;
- b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada. (Lei Complementar nº105, de 10/01/2001).

8.6 Área de operações

- a) Atualização permanente do cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, admissões, readmissões e atendimentos gerais;
- b) Solicitar o preenchimento da Declaração de PEP - Pessoa Exposta Politicamente aos associados enquadrados nas condições de PEP, que ainda não o fizeram;
- c) Providenciar anualmente a atualização dos cadastros dos conselheiros, diretores, funcionários e estagiários da Cooperativa;
- d) Colher assinaturas dos funcionários e estagiários no "Termo de Compromisso";
- e) Na contratação, informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todos os setores estarem diretamente envolvidos no processo de PLD (Prevenção a Lavagem de Dinheiro/FT), a CREDFISP enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores, funcionários e estagiários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, conformidade legal e operacional.

9. FERRAMENTAS DE CONTROLES

9.1 Coleta e registro de informações

Para o fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro, a CREDFISP manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta política:

- I. Confirmar as informações cadastrais dos associados e identificar os benefícios finais das operações;
- II. Identificar possibilidade de caracterização de associados como pessoas expostas politicamente.

A cooperativa acompanhará, através de sistema tecnológico, as operações movimentadas pelos cooperados, sendo:

- I. a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica financeira do cooperado;
- II. a origem dos recursos movimentados;
- III. os benefícios finais das movimentações.

9.2 Procedimentos de Cadastro dos Associados

O Cadastro dos associados e a sua atualização, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

A Credfisp se compromete em atualizar o cadastro de seus associados, sempre



indicando qualquer situação que configure alto risco, considerando a classificação de pessoas expostas politicamente e sua correta identificação no sistema.

Dessa forma, no cadastro dos associados são solicitados os seguintes documentos:

- ✓ Ficha de adesão;
- ✓ Declaração de propósito de cliente;
- ✓ Autorização do SCR;
- ✓ Declaração de Pessoa Exposta Politicamente – PEP;
- ✓ CPF;
- ✓ RG;
- ✓ Certidão de nascimento ou casamento;
- ✓ Comprovante de renda;
- ✓ Comprovante de residência.

A atualização cadastral se dará, através do recebimento de arquivo cadastral enviado pelos associados, quando solicitadas e pode ser encaminhado a Cooperativa por e-mail ou de forma presencial, desde que os documentos relacionados a comprovação de renda e de residência tenham sido emitidos até 90 dias.

As informações devem ser mantidas atualizadas. A documentação entregue/enviada à cooperativa permanece sobre sigilo e deve ser tratada para os fins a que se propõe, não podendo gerar listas ou tabelas para terceiros em prol de produtos e serviços não correspondentes aos negócios da cooperativa.

9.3 Diretrizes

A cooperativa estabelece procedimentos para garantir a atualização periódica e tempestiva dos dados cadastrais de seus associados, funcionários, parceiros e prestadores de serviços, como medida essencial para o adequado monitoramento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para implementação de procedimentos são considerados os seguintes aspectos:

- ✓ De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os associados, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- ✓ De registro de operações e de serviços financeiros;
- ✓ De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- ✓ De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).



9.4 “Conheça seu Associado”

A prática denominada “Conheça seu associado / cliente” é uma recomendação do Comitê de Basileia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa. Para atender à essa recomendação a CREDFISP:

- a) Não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- b) Deve manter registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos e manter permanentemente atualizada a base cadastral (Lei 9.613/98) com as seguintes informações: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente.

9.5 “Conheça seu Funcionário”

A diretoria deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus funcionários e estagiários, especialmente:

- a) Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- b) Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, realização exagerada de favores, entre outros);
- c) Descumprimento contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela Cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

9.6 Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

Para identificação, a CREDFISP inclui no ato da filiação, a ficha de Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (anexo I), que obrigatoriamente deve ser respondida para a continuidade do processo de adesão.

Para identificação de Pessoas Expostas Politicamente, a CREDFISP desenvolveu uma declaração própria que compõe o dossiê de cadastro, a qual é utilizada no ato da filiação, que obrigatoriamente deve ser respondida para a continuidade do processo e durante o atendimento presencial, caso o atendente identifique que o cooperado não preencheu a declaração, o mesmo fica responsável pela orientação ao cooperado.

9.7 Operações atípicas e/ou suspeitas

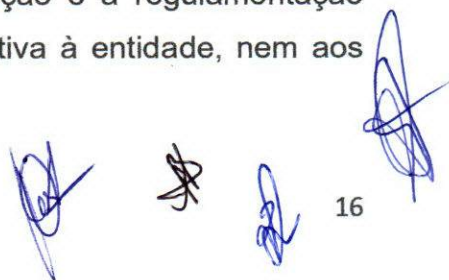
As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Será considerada operação atípica e ou suspeita, como por exemplo: frequência na quitação antecipada de empréstimos concedido ao mesmo cooperado. Ex: Cooperado que possui um salário de R\$ 3.000,00 e faz um empréstimo no valor de R\$ 20.000,00 em 36 meses, após efetuar normalmente o pagamento das duas primeiras prestações, este cooperado solicita a liquidação antecipada do contrato, pagando um valor muito superior aos seus rendimentos mensais comprovados. Além disso, após um mês, ele faz um novo empréstimo de R\$ 15.000,00 e o liquida no primeiro vencimento. Este não é um comportamento de um cooperado que necessita de dinheiro, ele pode apresentar falha de educação financeira e realizar estas operações apenas para resolver rapidamente um problema pontual, ou ele pode estar tentando lavar um dinheiro proveniente de ganhos ilícitos.

A informação das operações na condição acima citada será feita junto ao COAF, de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, conservando-o durante um período mínimo de cinco anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

9.8 Comunicações das operações

Comunicar uma movimentação ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores ou o crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação / movimentação que a torne atípica.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.



16

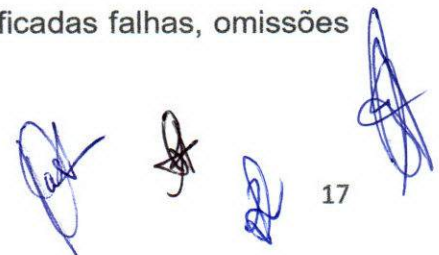
Toda a documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, o qual ficará arquivada na Cooperativa para verificações futuras. Quando não ocorrer nenhuma operação suspeita no decorrer de um determinado ano calendário, a Cooperativa deverá comunicar ao COAF até o **10º** dia útil do ano subsequente após o encerramento do exercício, atestando a não ocorrência de operações ou situações atípicas e posteriormente gerar a declaração anual negativa para fins de comprovação junto aos órgãos fiscalizadores.

9.9 Mecanismos de Acompanhamento e de Controle

A Credfisp adota mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação, a efetividade e a adequação da política, dos procedimentos e do *Compliance*, considerando o seu porte e a complexidade das operações. Além disso, utiliza dos meios contidos no sistema operacional utilizado atualmente, bem como na avaliação realizada por meio de seus colaboradores. Dessa forma, caso haja alguma constatação interna ou através das auditorias, serão tomadas as medidas para a correção de eventuais deficiências.

A Cooperativa possui mecanismos de acompanhamento e controle, sendo necessária algumas ações, conforme elencadas a seguir

- ✓ **Atribuição clara de responsabilidades** à área de controles internos e à diretoria, para monitorar o cumprimento das obrigações previstas na política;
- ✓ **Acompanhamento sistemático das operações suspeitas ou atípicas**, com registros e análises documentadas;
- ✓ **Revisão periódica** da política, ou sempre que houver mudanças regulatórias ou no perfil de risco da cooperativa;
- ✓ **Geração de relatórios internos**, que consolidem ações de PLD/FT, durante o processo de implementação dos processos internos;
- ✓ **Verificação da efetividade dos procedimentos operacionais** por meio de autoavaliações e auditorias internas ou cooperativas;
- ✓ **Adoção de medidas corretivas**, sempre que forem identificadas falhas, omissões ou descumprimentos dos controles previstos;



- ✓ **Treinamento periódico** dos colaboradores e do órgão estatutário, de forma compatível com suas funções e/ou responsabilidades, bem como com o porte da cooperativa.
- ✓ **Manutenção de trilhas de auditoria** que permita rastrear abertura e atualização cadastral, análise de operações atípicas, processo decisório de comunicação ou não ao COAF e cumprimento dos processos de verificação de indisponibilidade de ativos.

9.10 Monitoramento e Comunicação de Bloqueio Administrativo

Em conformidade com a Resolução CMN nº 44, de 20 de novembro de 2020, e a Instrução Normativa BCB nº 262, de 30 de setembro de 2022, a Cooperativa adota mecanismos adequados de monitoramento, controle e comunicação em casos de indisponibilidade de ativos de titularidade direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

Dessa forma, a Credfisp realiza a verificação contínua dos seus associados, bem como as operações e transações, cujo objetivo é identificar nomes que constem em listas de sanções ou determinações de bloqueio, inclusive aquelas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e outras autoridades competentes brasileiras.

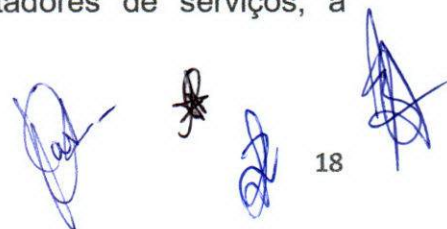
As medidas adotadas têm como objetivo assegurar o cumprimento da legislação mencionada anteriormente, como também dos compromissos assumidos pelo Brasil no combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo.

10. PROMOÇÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FT

Essa Política deve ser divulgado aos diretores, conselheiros fiscais, funcionários da Cooperativa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações. A cooperativa mantém em seu *site* todos os manuais e políticas, sempre atualizados, além de incentivar seu acesso.

11. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviços, a cooperativa deverá:



18

- I. obter informações sobre o terceiro, que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II. verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- III. verificar se o terceiro tem qualificações e certificações condizentes com a atividade a ser desempenhada; e
- IV. Dar ciência das informações coletadas ao Diretor responsável.

12. CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E MEMBROS ESTATUTÁRIOS

A cooperativa disponibilizará treinamento sobre PLD/FT aos funcionários e membros estatutários, através de recurso do FATES, quando necessário, parceria com o SESCOOP/PB ou instituições que ofereçam o curso de forma gratuita.

A diretoria da cooperativa fará avaliação da equipe para definir a necessidade e periodicidade de treinamentos e reciclagens.

A política de PLD/FT é disponibilizada para todos os diretores, conselheiros fiscais e funcionários na versão digital, devendo os mesmos, efetuarem a leitura e revisão sempre que houver atualizações de versões deste material, onde devem assinar Termo de Ciência e Responsabilidade de que tomaram conhecimento da política e se comprometem a cumpri-la.

13. SANÇÕES

As instituições financeiras, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções (Lei 9.613/98- Art. 12):

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária variável;
- c) Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador das Pessoas Jurídicas;
- d) Cassação ou suspensão de autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.



14. FORMULÁRIOS


Anexo I – Formulário de PEP - Pessoa Exposta Politicamente

Anexo II – Termo de compromisso dos Funcionários, Diretoria e Conselho Fiscal

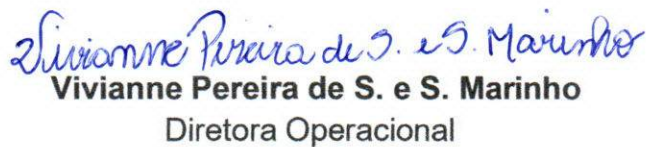
Esta política foi aprovada na Reunião de Diretoria em 29 de julho de 2025.



Valter Barbosa de Araújo
Diretor Presidente



Josileide Maria da Cunha Castro
Diretora Administrativa



Vivianne Pereira de S. e S. Marinho
Diretora Operacional



Alana de Figueiredo Pereira Gonçalves
Diretora Auxiliar

ANEXO I

Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

O objetivo desta declaração é atender a Circular Bacen nº 3.978, de 23/01/2020, que consolida regras sobre os procedimentos a serem adotados para o controle e acompanhamento dos negócios e movimentações financeiras das “Pessoas Expostas Politicamente”, cuja definição encontra-se, abaixo.

Definição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme Circular Bacen nº 3.978, de 23/01/2020, artigo 27º: As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar procedimentos que permitam qualificar seus clientes como pessoa exposta politicamente. Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de ministro de estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e os Secretários de estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de justiça, Tribunais militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - os prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Ainda de acordo com a Circular 3.978/20, art. 19 os procedimentos de qualificação devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, portanto considera-se:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II - estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou

3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Conforme definição, assinale abaixo, se nos últimos 5 anos, você ou algum de seus familiares na linha reta, até 1º grau (pais e filhos), cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, inclusive seus representantes, é ou já foi pessoa exposta politicamente no país ou no exterior:

Sou pessoa politicamente exposta? () Não () Sim

Possuo familiares ou representantes (pessoas que tenham minha procuração) politicamente expostas? () Não () Sim

Caso tenha assinalado “sim”, preencha abaixo, os dados da pessoa politicamente exposta:

Nome completo:

Descrever o parentesco:

Especificar o cargo/ função:


Período de exercício ou mandato:

Identidade:

Órgão emissor:

Data emissão:

Nascimento:



CPF:

Declaro, para os fins de que trata a Circular Bacen nº 3.978 de 23/01/2020, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo quanto à veracidade e exatidão. Declaro, ainda, ter ciência de que deverei manter atualizadas as informações ora prestadas.

Local e Data: CAMPINA GRANDE/PB, ____ DE ____ DE ____

Assinatura

ANEXO II

Termo de compromisso - Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da **COOP DE CRED MUT DOS FUNC DA FED DAS IND DO EST PB DO SERV SOC DAS IND DO SERV NAC APR IND DO INST EUVAL LODI E COND AGOST. VEL. SILVEIRA - CREFISP LTDA**, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições nela contidas no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da PLD/FT.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da PLD/FT. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na PLD/FT fazem parte dos meus deveres como Conselho Fiscal/Diretoria/Colaborador da CREFISP, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas por esta cooperativa.

3. A inobservância da PLD/FT poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o desligamento ou demissão por justa causa.

4. As regras estabelecidas na PLD/FT não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Código de Ética e Conduta Profissional nem de qualquer outra regra estabelecida pela CREFISP mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações, relacionadas à minha atividade profissional.

Campina Grande/PB, ____ de ____ de ____.

Conselho Fiscal/Diretoria/Colaboradores

